

Ilmo Senhor Diretor Nelson Cordeiro Justus

Em resposta ao ofício Nº 5.331/2013 desta Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, através da Diretoria de Regularização Fundiária e Relações Comunitárias.

Segue abaixo os seguintes itens:

1. Estamos de acordo com a reversão ao Estado da parte da área em questão, com a importância de 12.310,40 m<sup>2</sup> metros quadrados, a fim de que a COHAPAR realize no local projeto de urbanização e construção de moradia de interesse social.
2. No entanto, como o IPC encontra-se sob intervenção judicial – autos N. 1630/2009, da 22ª Vara da Comarca da Capital, a nossa concordância com a reversão, precisa ser homologada pelo juiz responsável pelo processo.

Neste sentido, estamos concluindo petição e vamos entrar nos autos requerendo do MM juiz e do Ministério Público, decisão que deixe livre de embaraços jurídicos a possibilidade de tal reversão.

Na petição, após uma exposição com um conjunto de explicações demonstrando o desenrolar deste processo, vamos requerer a homologação da reversão com base nos termos que estamos discutindo com esta Companhia e a Coordenadoria do Patrimônio da Secretaria da Administração e Previdência do Estado.

Atenciosamente,

Professor Enio Rodrigues da Rosa,

Diretor do IPC.

Curitiba, 11 de Junho de 2013

Curitiba, 22 de Maio de 2013

**Ofício nº 5.331/2013**

Ilmo. Senhor Ênio Rodrigues da Rosa,

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, através da Diretoria de Regularização Fundiária e Relações Comunitárias e Superintendência de Regularização Fundiária, com endereço a Rua Marechal Deodoro, 1133, Centro, Curitiba, Paraná, CEP: 80.060-010, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, através deste, conforme o protocolo SID nº 11.965.798-9 da COHAPAR, solicitar que seja prestado a devida anuência e concordância para a reversão da parte ideal de 12.310,40m<sup>2</sup> da área total de 48.400,00m<sup>2</sup>, registrado na Matrícula nº 71.404 da 8ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba/PR em nome do proprietário Instituto Paranaense de Cegos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.623.867/0001-65, destacada da área maior, conforme Transcrição nº 51.177 da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba/PR, de conformidade com a Lei nº 9.383 de 24 de Setembro de 1990, para fins de realocação de famílias e construção de habitações populares.

Aproveitamos a oportunidade, para desejar-lhe os protestos de mais elevada estima.



Nelson Cordeiro Justus

**Diretor de Regularização Fundiária e Relações Comunitárias**



Alceu Ricardo Swaroski

**Superintendente de Regularização Fundiária**

**M.D. Ênio Rodrigues da Rosa**  
Administrador Judicial  
Instituto Paranaense dos Cegos  
Av. Visconde de Guarapuava, 4186, Santa Terezinha, Curitiba/PR, CEP: 80.250-220



Curitiba, 04 de abril de 2013.  
Ofício n.º 4739/2011

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS  
GOV. PARANA NUM. 11.965.798-9

DATA- 23 ABR 2013 HORA-



Prezada Senhora:

A COHAPAR vem através do presente, manifestar seu interesse em utilizar a área com aproximadamente 12.000 m<sup>2</sup>, compreendida entre o Colégio Estadual Domingos Zanlorenzi (localizado na rua Padre Paulo Warkocz) e a ocupação irregular (localizada na rua Rogério Pereira de Camargo), integrante de uma área maior com 48.000 m<sup>2</sup>, doada pelo Estado do Paraná ao Instituto Paranaense de Cegos, em 24/09/1990.

O referido instituto, através do protocolo 11.713.972-7, manifesta o interesse de abrir mão desta área, com aproximadamente 12.000 m<sup>2</sup>, de um total de 48.000 m<sup>2</sup>, objeto da transcrição 51.177, para ser utilizada na regularização/relocação de moradores da vizinha ocupação irregular, desde que seja alterada a destinação da área remanescente.

A COHAPAR já realizou levantamentos preliminares para a regularização das moradias próximas e constatou que o uso da área a ser cedida pelo IPC é extremamente importante para que haja a realocação dos moradores que ocupam a área irregular, bem como para atendimento a outros programas habitacionais de interesse social.

Diante do exposto, caso se entenda que o procedimento é juridicamente viável e administrativamente oportuno e conveniente, reiteramos o interesse em utilizar a área com aproximadamente 12.000 m<sup>2</sup> para fins habitacionais.

Salientamos que já estamos elaborando os estudos técnicos solicitados por essa coordenadoria, razão pela qual manteremos o referido processo em nossas mãos até a conclusão dos mesmos. Caso o envio do referido processo seja imprescindível para o deslinde do mesmo, solicitamos a manifestação dessa Coordenadoria.

Atenciosamente

NELSON CORDEIRO JUSTUS

Diretor de Regularização Fundiária e Relações Comunitárias da COHAPAR

Ilustríma Sra:  
Cristiane Oliveira Procópio  
Coordenadora do Patrimônio do Estado do Paraná

**Despacho: 01211/2013-AT/SEAP**

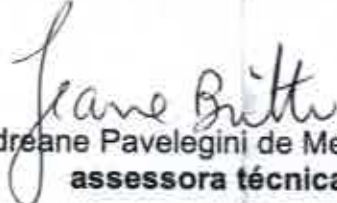
**Protocolo: 11.965.798-9**

**Interessado: Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**

**Assunto: Interesse em utilizar área de 12.000 m2 entre C.E. Domingos Zanlorenzi**

**Data: 24/04/2013**

- De ordem, encaminhe-se a Coordenadoria de Patrimônio do Estado - CPE, para análise e manifestação.

  
Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto,  
**assessora técnica.**

GS/AT/DJ



Informação n.º 039/13

Assunto: Doação de imóvel para assentamento social

Interessado: Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

Protocolo n.º: 11.965.798-9

Pasta n.º : 1376

Senhora Coordenadora,

Em resposta ao Ofício n.º 4739/2011, datado de 04 de abril de 2013, da COHAPAR, vimos informar e esclarecer o que segue:

1. O Estado do Paraná, mediante a Lei 9383, de 24/9/1990, doou ao Instituto Paranaense de Cegos - IPC área de aproximadamente 48.400,00 m<sup>2</sup>, dentro de área maior, de 85.641,70 m<sup>2</sup> constituída pelo Lote D, da Transcrição 51.177 da 6ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba.
2. A referida área resulta da subdivisão de área maior, com 198.760,70 m<sup>2</sup>.
3. Em 22/10/1991, a 8ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba abriu a matrícula n.º 71.404, exclusivamente para o Lote D, com área de 85.641,70 m<sup>2</sup>.
4. No mesmo documento cartorial, encontra-se averbada a doação efetuada pelo Estado do Paraná, ao IPC, da parte ideal de 48.400,00m<sup>2</sup>, mencionando também as condições previstas na Lei 9383, de 24/9/1990, a saber:
  - a) inalienabilidade do imóvel;
  - b) utilização da área exclusivamente para a construção da sede do IPC e desenvolvimento das atividades do mesmo;
  - c) reversão automática ao patrimônio do Estado, em caso de outra utilização.
5. Em recente levantamento cadastral efetuado na área do CE Domingos Zanlorenzi e na de ocupação irregular existente, constatou-se que o Lote D não mais possui a área inicial de 85.641,70 m<sup>2</sup>. Entretanto a área total desse lote não foi atualizada.



6. É indispensável a determinação da área total atual do Lote D, bem como das áreas do Colégio, do Instituto de Cegos e da área pretendida pela COHAPAR. O levantamento destes dados deverá subsidiar as retificações demandadas que, por sua vez, fornecerão os dados necessários à elaboração de nova lei de doação das áreas destinadas ao IPC e à COHAPAR (resultante da área já ocupada irregularmente e da área pretendida para realocação de moradores).
7. Em razão de que nem a SEAP nem o IPC dispõem de condições para efetuar o necessário levantamento das áreas mencionadas, até porque a determinação da área pretendida pela COHAPAR resulta de projeto daquela Companhia para o local, sugerimos que a mesma COHAPAR colabore providenciando todas as medições demandadas para delimitação exata das áreas.

Sugerimos, portanto, a devolução do presente protocolado à COHAPAR, para conhecimento e que aguardemos o encaminhamento, a esta CPE, dos dados necessários para a elaboração das respectivas minutas de projetos de lei.

Em 26 de abril de 2013

Ciro Cercal Filho

Arquiteto – Coordenadoria do Patrimônio

**Lei 9383 - 24 de Setembro de 1990**

Publicado no Diário Oficial nº 3357 de 25 de Setembro de 1990

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a doar a área que especifica ao Instituto Paranaense de Cegos e a firmar termo de cessão de uso de imóvel com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Paranaense de Cegos uma área de aproximadamente 48.400,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, em Campo Comprido, nesta Capital, destacada de área maior havida pelo Estado, conforme Transcrição nº 51.177, do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba.

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata este artigo será exclusivamente utilizado na construção da sede e desenvolvimento das atividades do Instituto Paranaense de Cegos, revertendo automaticamente ao patrimônio do Estado caso lhe seja dada outra destinação.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais, termo de cessão de uso do imóvel de propriedade do Estado, à Rua Coronel Dulcídio, esquina com a Avenida Visconde de Guarapuava, nesta Capital, com as benfeitorias nele existentes, objeto da Transcrição nº 12.671, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Curitiba.

§ 1º. A cessão de uso de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 5 anos, prorrogável por igual período.

§ 2º. A cessionária utilizará o imóvel referido neste artigo exclusivamente na instalação da sede da entidade e no desenvolvimento de suas atividades, sob pena de imediato cancelamento da cessão.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 24 de setembro de 1990.

Álvaro Dias  
Governador do Estado

Gino Azzolini Neto  
Secretário de Estado da Administração

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*



SEAP  
 FLS. 07  
 GPE  
 1968 (Atm A)

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
 DA COMARCA DA CAPITAL

Rua XV de Novembro, 362  
 7.º andar - Conj. n.º 704  
 - FONE 222-0047 -

Curitiba - Estado do Paraná

Matriz Muel Dely

Serventaria

Abraão Dely

Escritor Juramentado

nc. 20



As Certidões passadas pelos Oficiais Públicos, fazem a mesma prova dos Documentos Originais. Código Civil, Artigos 137 e 138.

CERTIFICO, a pedido de parte interessada / que revendo neste cartório, o livro 3-AV, de transcrição das transmissões nele sob nº de ordem 51.177, com data de 20 de maio de / 1964, encontrei o registro do teor seguinte: -CIRCUNSCRIÇÃO:- Curitiba. SITUAÇÃO DO IMÓVEL:- Campo Comprido e Santa Quitéria. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:- a) Terreno com 61,70m de testada para a estrada que liga Curitiba à Campo Largo, onde está localizada a Escola Rural de Campo Comprido, com a área de 198.760,70m² avaliado em R\$. 795.000,00., transcrição anterior 9.642 Lª III - 5 do 1º ofício; b) Uma quadra de terreno sob nº 21, da planta Santa Quitéria, medindo 110m de testada para a rua Caetés e 88m de testada para a rua Curupaiti, com a área total de 9.680m², avaliado por R\$. 690.300,00.; transcrição anterior 22.487 Lª 3-G do 1º ofício. ADQUIRENTE:- Estado do Paraná. TRANSMITENTE:- Município de Curitiba. TÍTULO:- Doação em pagamento. DATA DO TÍTULO:- Escritura lavrada pelo 7º tab. d/capital, em 30 de agosto de 1956. -VALOR: R\$. 1.485.300,00. CONDIÇÕES:- Não tem. Av. 2/3.146 :- De conformidade com o requerimento datado de 03 do corrente, e Planta aprovada pela Prefeitura Municipal, em 25 de abril próximo passado, os quais ficam arquivados neste cartório, a quadra nº 21, objeto da presente transcrição, foi subdividida da forma seguinte: Lote - A, medindo 55m de frente para a Divina Providência ex-amores, 88m de frente para a rua Curupaiti e 55m de frente para a rua Prof. Sebastião Paraná ex Caete, fazendo divisa do outro lado com o lote B e lote D, numa extensão de 57,50m, com o primeiro e 30,50m, com o segundo; Lote - B; medindo 20m de frente para a rua Divina Providência ex amores; / tendo ao lado onde limita com o lote A, 57,50m, na divisa com o lote C, mede 57,50m e na linha de fundos onde limita com o lote " D, 20m.; Lote C, medindo 35m de frente para a rua Divina Providência ex amores, fazendo esquina com a rua Curupaitis, onde mede 57,50m na linha onde divide com o lote D mede 35m., e na divisa com o lote B, mede 57,50m., e LOTE - D, medindo 30,50m de frente para a rua



**REGISTRO DE IMÓVEIS**

8ª Circunscrição - Curitiba - Paraná  
 Rua José Loureiro, 133 - 18º andar  
 Fone: 233-4107

**TITULAR:**

**ITALO CONTI JÚNIOR**  
 C.P.F. 004056559/91

**REGISTRO GERAL****MATRÍCULA Nº 71404**

FICHA  
 71.404/1

SEAP  
 FLS. 02

RUBRICA  
 MS

CPE

**IMÓVEL:**- LOTE "D" ( dē ) com a área de 85.641,70 metros quadrados, = situado no distrito de Campo Comprido, nesta capital, sem benfeitorias, de forma irregular, com as seguintes medidas e confrontações: - medindo 289,00 metros de frente para a Rua Antonio Rodrigues Monteiro, 272,00 metros do lado direito de quem da citada rua olha o imóvel, em seis linhas, a primeira com 3,00 metros, a segunda com 15,00 metros, a terceira com 15,00 metros, a quarta com 15,00 metros, a quinta com 219,00 metros, e a sexta com 5,00 metros fazendo frente = para a Avenida Conectora 5- Via Norte-abertura, por 327,00 metros em linha sinuosa do lado esquerdo onde divide com um riacho e confronta com os lotes fiscais 25.000, 10.000, 7.000, 4.000 e 2.000, 242,50 metros na linha de fundos confrontando com o lote fiscal 121.000. **INDICAÇÃO FISCAL:**- Setor 29 Quadra 065 Lote 137.000-1.

**PROPRIETÁRIO:**- ESTADO DO PARANÁ.

**TÍTULO AQUISITIVO:**- 51.177 do livro 3-AV da 6a. Circunscrição.

**RESSALVA:**- Os elementos omissos no registro anterior ( metragens e confrontações) foram supridos no título apresentado, por declaração e responsabilidade das partes, conforme autoriza o artigo 33 do Provimento nº 356 DOU FÉ. CURITIBA, 22 DE OUTUBRO DE 1991. ( a ) - *W. S. L.* OFICIAL DO REGISTRO.

R.1/71.404 - Prot. 127.743:- Consoante escritura pública de DOAÇÃO, = lavrada às fls. 149 do livro 556, nas notas do 3º Tabelião desta capital, em data de 20 de setembro de 1991, o ESTADO DO PARANÁ, doou = ao " INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS ", com sede nesta capital, na Avenida Visconde de Guarapuava, 4.186, CGC/MF 76.623.867/0001-65, A PARTE IDEAL DE 48.400,00 METROS QUADRADOS do imóvel objeto da presente = matrícula, a título gratuito, estimado em CR\$ 20.000.000,00 ( vinte = milhões de cruzeiros). **CONDIÇÃO:**- A parte ideal ora doada fica GRAVA DA COM A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE. A doação é feita em conformidade com a Lei 9.383 de 24 de setembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 24 de setembro de 1990, devendo referida área ser exclusivamente utilizada na construção da sede e desenvolvimento das atividades do Instituto Paranaense de Cegos, revertsendo automaticamente ao patrimônio do Estado do Paraná, caso lhe seja dada outra destinação. ( INSS: Isento. DIST, 508. CUSTAS: Nihil). - DOU FÉ. CURITIBA, 22 DE OUTUBRO DE 1991. (A) *W. S. L.* OFICIAL DO REGISTRO.

RBS

CERTIFICO que, a presente é cópia fiel da Matrícula de nº 71404, do Livro 2, de Registro Geral deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de janeiro de 2012. (a) *W. S. L.* OFICIAL DO REGISTRO.

Emolumentos: Isento

(Referente Ofício nº 1041/2011 - Providências - F09 nº 114/2011)



SI DZU27711

71404

DESPACHO Nº 0129/2013

Protocolos nº 11.965.798-9

Para: **COHAPAR - Diretoria de Regularização  
Fundiária e Relações Comunitárias**

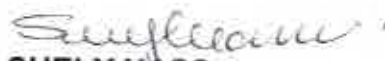
A/C Sr. **NELSON CORDEIRO JUSTUS**

Senhor Diretor

Reencaminhamos o presente protocolado  
a essa Diretoria para a ciência e providências no  
que se refere ao teor da Informação 039/13 às  
fs. 04 e 05.

Atenciosamente.

Em 26 de abril de 2013.

  
**SUELY HASS**

Coordenadora do Patrimônio do Estado/SEAP

A Surf,

Favor verificar a possibilidade de ser realizado a mudança na solicitada.

At

  
NELSON COQUEIRO JUSTUS  
DIRETOR DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA  
e Relações Comunitárias

Pl Envia  
pl parecer  
02/05/13

Obs.: Em 08/05/13 foi  
conversado com Sr. Cristiano,  
chefe de gabinete do Dep.  
Ney de Godoy, a respeito da  
possibilidade do Instituto de  
Pesos da Paraná aceitar a  
contratação da Topografia  
custo entre R\$ 2.500,00 e  
R\$ 12.000,00 pl o serviço.  
Apuradas retornar

05/05/13